



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE SAÚDE

25
25

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE AMERICANA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES E FAMILIARES EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 1002837-27.2022.8.26.0394.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida João Pessoa, nº 777, Centro, nesta cidade, CNPJ número 45.781.184/0001-02, neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Jaqueline Geny da Rocha Serrano, brasileira, casada, portadora do RG/SP nº 40.280.881-2 e do CPF nº 345.061.398-79, conforme ato de nomeação fixado pela portaria 170/2023, doravante denominado simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE AMERICANA**, com sede na Rua Abraham Abraham, nº 97, Residencial Nardini, Americana- SP., com CNPJ/MF 43.262.708/0001-23, neste ato representada por seu Presidente Sr. **ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA**, portador do RG nº 8.458.253-4 e CPF nº 965.324.168-00, residente e domiciliado a Rua Fernando de Camargo, 659, apto 192, Centro, nesta cidade, contato (19) 2108-9393, e-mail: assessoria@apaeamericana.com.br, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, como justo e acertado, o presente instrumento, que reger-se-á segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por meio da dispensa de licitação contida no processo Administrativo de n.º 2433/2023, fundamentada no artigo 24, XX, da Lei Federal 8.666/1993, a **PREFEITURA** selecionou e ajusta com a **CONTRATADA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PACIENTE E FAMILIARES EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 1002837-27.2022.8.26.0394**, de conformidade com os valores e quantidades anuais que seguem indicados no quadro abaixo:

Item	Unid.	Qtd.	Serviço	Valor unitário (R\$)	Valor total por item (R\$)
1	Hora	384	TERAPIA ABA (Análise Comportamental Aplicada) com Profissional com especialização.	128,80	49.459,20
2	Hora	96	FONOAUTOLOGIA com profissional com especialização ou curso para atendimento de pacientes com transtornos do espectro autista.	129,37	12.419,52
3	Hora	96	TERAPIA OCUPACIONAL / INTEGRAÇÃO SENSORIAL com profissional especializado ou com curso para atendimento de paciente	140,00	13.440,00

X



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE SAÚDE

56
S

			com transtorno do espectro autista.		
4	Hora	24	ACOMPANHAMENTO FAMILIAR para pacientes com transtorno de espectro autista.	125,44	3.010,56
Valor total do contrato: R\$ 78.329,28 (setenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos)					

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a **PREFEITURA** ajusta com a **CONTRATADA** os serviços indicados no quadro acima pelo número de horas da equipe à disposição do paciente, perfazendo o montante total de **R\$ 78.329,28** (setenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e vinte e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO PRAZO DO PAGAMENTO

3.1. A **PREFEITURA** se compromete a realizar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com a proposta apresentada pela mesma, ou seja, o pagamento será efetuado exclusivamente na quinta-feira após o 28º (vigésimo oitavo) dia corrido do aceite da nota fiscal.

3.1.1. É condição para aceitação das faturas/notas, o atendimento ao que dispõe o item 6.2.3 deste contrato.

3.2. Observados os limites legais previstos no artigo 65, §1º, da Lei Federal 8.666/1993, a municipalidade realizará apenas os pagamentos pelos serviços efetivamente e comprovadamente disponibilizados.

3.2.1. Ocorrendo erro na apresentação de faturas, as mesmas serão devolvidas ao fornecedor para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova fatura devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

3.2.2. Para a comprovação do previsto no tópico 5.1 "b" deste instrumento a **CONTRATADA** deverá comprovar a Regularidade Fiscal, mediante apresentação, junto à Nota Fiscal/Fatura, de cópia, da Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.2.3. O não-pagamento no prazo previsto acarretará à Prefeitura multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.2.4. Na hipótese de interrupção da prestação do serviço durante a vigência deste contrato, serão pagos apenas os serviços efetivamente disponibilizados;

3.3. Só haverá reajuste de preços se assim permitir a Legislação Federal.

3.4. O prazo de vigência deste contrato é de até 12 (doze meses), contados de sua assinatura.

3.5. A prorrogação da vigência deste contrato será possível apenas se autorizada pela legislação federal que subsidia sua formalização.

3.4. Os serviços deverão ser executados em observância aos termos do descritivo contido nos autos do Processo Administrativo sendo parte integrante deste contrato.

P

S



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

57
J

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

A CONTRATADA será remunerada, desde que cumpra a obrigação, com os recursos financeiros previstos na dotação orçamentária – 286 Classificação Funcional – 10.302.0008.2.032; Natureza da Despesa – 3.3.90.32.00 – Vínculo 01.310.0000 – SAÚDE GERAL.

CLÁUSULA QUINTA: DOS ENCARGOS CONTRATUAIS

5.1. São obrigações da CONTRATADA além daquelas arroladas no termo descritivo dos serviços constantes do processo administrativo:

5.1.1. O pagamento de todos os tributos quer municipais, estaduais e federais que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

5.1.2. A manutenção e comprovação, quando a administração solicitar, durante toda a execução do contrato, das obrigações de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.3. Observar os princípios constantes da Lei Federal 8.080 de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. O regime de execução do contrato é o de empreitada por preço global.

6.2. Durante a execução do objeto deste contrato a contratada deverá observar as seguintes condições sem prejuízo da observância integral do termo de referência contido no processo administrativo.

6.2.1. o atendimento a cada paciente deverá obedecer às determinações do Município.

6.2.2. os profissionais devidamente qualificados que realizarão os atendimentos deverão observar inteiramente às prescrições médicas e/ou avaliações de cada paciente.

6.2.3. havendo necessidade de preparação do paciente, tal providência será de responsabilidade da contratada, a qual deverá disponibilizar orientações e materiais necessário para tanto.

6.2.4. ao fechamento de cada fatura (mensal) a contratada deverá apresentar relatório contendo:

6.2.4.1. lista de disponibilização do serviço, com indicação de data e hora;

6.2.4.2. descrição dos serviços empregados e da evolução de cada paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES E DA MULTA

7.1. A aplicação de sanções e multas, garantido o exercício de prévia e ampla defesa, deverá obedecer ao disposto no Decreto nº 4.374 de 17 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1. O contrato poderá ser rescindido pela PREFEITURA, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

8.1.1. O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

8.1.3. A paralisação do fornecimento/serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à PREFEITURA;

8.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação, cisão ou fusão da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, deste instrumento, sem expressa anuência da Prefeitura;

8.1.5. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

8.1.6. O descumprimento à Lei Federal nº 8.666/1993.

f
x



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE SAÚDE

58

CLÁUSULA NONA: DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

- 9.1. Faz parte integrante deste instrumento, o Procedimento Administrativo nº 2433/2023, **dispensa de licitação** e especialmente a íntegra da proposta da contratada.
- 9.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Nova Odessa, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

Nova Odessa, aos 09 de Maio de 2023.

Jaqueline G. R. Serrano
Secretária de Saúde

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA - APAE
ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA
RG: 8.458.253-4 E CPF: 965.324.168-00
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS: 1

2

8



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten signature or initials in the top right corner.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA**

CONTRATADO: **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE AMERICANA – APAE AMERICANA**

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 35/2023

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TERAPIA ABA E SERVIÇOS COMPLEMENTARES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO PACIENTE E FAMILIARES EM CUMPRIMENTO A DETERMINAÇÃO JUDICIAL Nº 1002837-27.2022.8.26.0394**

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Nova Odessa,

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Cláudio José Schooder
Cargo: Prefeito
CPF: 126.628.358-77

Handwritten signature and the number '8' in the bottom right corner.



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
SECRETARIA DE SAÚDE

60
2

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Jaqueline Geny da Rocha Serrano
Cargo: Secretária Interina de Saúde
CPF: 345.061.398-79
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Jaqueline Geny da Rocha Serrano
Cargo: Secretária Interina de Saúde
CPF: 345.061.398-79
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: **ROBERTO CARLOS CULLEN DELLAPIAZZA**
Cargo: Diretor
CPF: 965.324.168-00
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Jaqueline Geny da Rocha Serrano
Cargo: Secretária Interina de Saúde
CPF: 345.061.398-79
Assinatura:



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

61
25/

DECRETO Nº4.374, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a aplicação das sanções administrativas decorrentes das Leis Federais n.º 10.520/2002 e n.º8.666/1993, e suas alterações posteriores, tendo como fundamento o artigo 115, da Lei n.º 8.666/1993."

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica, através do artigo 78, Inciso I

DECRETA:

Art. 1º A aplicação das sanções e multas decorrentes das hipóteses indicadas nos artigos 81, caput, 86 e 87, da Lei n.º 8.666/1993, no âmbito do Município de Nova Odessa, obedecerá ao disposto neste Decreto.

Art. 2º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo edital do certame, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida de que trata o artigo 81, da Lei n.º8.666/93, sujeitando-se à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação.

Art. 3º O atraso injustificado na execução do contrato para a execução de serviço ou obra, ou na entrega de materiais adquiridos, sem prejuízo do disposto no §1º, do artigo 86, da Lei n.º 8.666/1993, sujeitará o contratado à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado na proposta, edital ou contrato, conforme o caso, nas seguintes proporções:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia até o 30º (trigésimo) dia de atraso; e

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso e até o 60º (sexagésimo) dia.

§ 1º Ocorrendo a hipótese de atraso, devidamente certificado pelo órgão competente da Administração que, nesta oportunidade, já se manifestará sobre eventual prejuízo, o titular da Secretaria gestora do contrato deverá oficiar a contratada, antes da aplicação da multa, para apresentar sua justificativa, nos termos do artigo 8º, inciso I.

§ 2º Em sendo negativa a manifestação sobre eventual prejuízo de que trata o parágrafo 1º deste artigo, tal condição deverá, quando da efetiva entrega do objeto contratado, ser ratificada ou retificada através de nova manifestação do órgão competente.

§ 3º A justificativa do atraso somente poderá ser apreciada ocorrendo caso fortuito ou força maior a impedir o cumprimento pela contratada no prazo avançado.

§ 4º Não será admitido atraso superior ao previsto no inciso II, ficando caracterizada, após esse prazo, a hipótese do artigo 4º deste Decreto.

Art. 4º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º, da Lei Federal n.º 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital, no contrato e das demais cominações legais dispostas neste Decreto.

Art. 5º Pela inexecução total ou parcial do contrato para a execução de serviço ou obra e entrega de material, fica a contratada sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratação com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade.

X

f



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

22
A

Art. 6º Os materiais, serviços e obras contratados entregues e não aceitos deverão ser substituídos e/ou corrigidos no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, a critério da Administração, contados do recebimento da notificação pelo contratado, sob pena de incorrer o fornecedor em inadimplência contratual.

Parágrafo único. Quando a substituição e/ou correção referidas no caput deste artigo for tecnicamente inviável no prazo indicado, tal situação deverá ser devidamente caracterizada e instruída no processo correspondente, assim como submetida à aprovação da Secretaria gestora do

contrato com base em parecer técnico emitido pelo dirigente da área gestora do respectivo fornecimento.

Art. 7º O gestor, fiscal ou o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto da contratação, caso o titular da Secretaria gestora do contrato não o faça, deverá representar à mesma autoridade competente para aplicação da sanção administrativa, relatando a conduta irregular que teria sido praticada pelo contratado, os motivos que justificariam a incidência da penalidade, a sua duração e o fundamento legal.

§ 1º Quando se tratar de conduta irregular verificada durante o procedimento de licitação, caberá ao presidente da comissão de licitação ou ao pregoeiro responsável pelo certame a representação disposta no caput.

§ 2º A autoridade competente determinará a abertura de processo e designará servidor para presidir a apuração.

Art. 8º Nas hipóteses dos artigos 2º, 3º, 4º e 5º, deste Decreto, a parte implicada será intimada, por ofício, com aviso de recebimento juntado aos autos, a oferecer defesa prévia, por escrito, perante o titular da Secretaria de Administração, nos prazos abaixo estabelecidos:

I- no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso do artigo 4º e dos incisos I, II e III do artigo 5º, contados da data do recebimento da intimação;

II- no prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV do artigo 5º, contados da data do recebimento da intimação.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar em que se encontrar a parte implicada, a intimação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, computando-se o prazo estabelecido neste artigo, a partir da última publicação, cujas cópias serão juntadas ao processo.

§ 2º Decorrido o prazo, com ou sem defesa, o processo será remetido à autoridade competente, titular da Secretaria de Administração, com relatório circunstanciado, para decisão.

Art. 9º Fica delegada ao titular da Secretaria de Administração a competência para processar e deliberar, aplicando, se for o caso, as multas e sanções de que trata este Decreto, nas hipóteses de contratações decorrentes de licitações nas modalidades e tipos previstos no artigo 23, da Lei Federal nº 8.666/1993, e na modalidade prevista na Lei Federal nº 10.520/2002, em sua forma presencial ou eletrônica, bem como nos casos de dispensa ou inexigibilidade, com base nos artigos 24 e 25, da Lei Federal nº 8.666/1993, obedecidos os procedimentos estabelecidos neste Decreto.

Art. 10. Das multas e sanções aplicadas, caberá recurso ao Prefeito, encaminhado por intermédio do titular da Secretaria de Administração:

I- no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir do recebimento da intimação, na hipótese do inciso IV, do artigo 5º, deste Decreto, sendo que, em igual prazo, o titular da Secretaria de Administração, poderá reconsiderar a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso;

II - no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação, nas hipóteses dos artigos 2º, 3º, 4º e incisos I, II,

III - do artigo 5º deste Decreto, podendo, no mesmo prazo, o titular da Secretaria de Administração reconsiderar de sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à consideração superior, devendo, neste caso, a decisão ser proferida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

§ 1º Os recursos obedecerão aos mesmos procedimentos estabelecidos no artigo 8º, deste Decreto.

§ 2º Em se tratando de penalidade aplicada em procedimento licitatório na modalidade de Convite, o prazo para a apresentação de recurso será de 2 (dois) dias úteis, de conformidade com o disposto no artigo 109, § 6º da Lei Federal nº 8.666/1993, com as alterações posteriores.

§ 3º Em quaisquer dos casos aludidos nos incisos I e II deste artigo, a reconsideração do titular da Secretaria de Administração, quando ocorrer, deverá ser necessariamente ratificada pelo Senhor Prefeito.

Art. 11. As multas de que trata este Decreto poderão ser cobradas mediante dedução de eventuais pagamentos devidos à contratada ou, na ausência destes e a critério da Administração, do valor da garantia por ela prestada.

A



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

SECRETARIA DE SAÚDE

Handwritten initials or signature in the top right corner.

§ 1º O prazo para o recolhimento das multas previstas neste Decreto é de 15 (quinze) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado, a juízo da Administração, por mais 15 (quinze) dias.

§ 2º Não sendo possível a cobrança de multas na forma prevista neste artigo, será a cobrança efetuada por meio de medidas administrativas ou judiciais, incidindo correção sobre o valor devido no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer.

§ 3º As multas serão calculadas também sobre os reajustamentos contratuais, se houver.

Art. 12. As multas e sanções aplicadas com base neste Decreto são autônomas e a aplicação de uma não exclui a das outras.

Art. 13. É adotada, no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor) como índice de atualização por atraso de pagamento nos contratos de aquisição e bens, execução de obras e prestação de serviços, bem como para liquidação administrativa de valores devidos em razão da aplicação das multas de que trata este Decreto.

Art. 14. As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar de todos os procedimentos licitatórios e de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Art. 15. As disposições constantes deste Decreto aplicam-se aos procedimentos licitatórios e de inexigibilidade e dispensa em andamento, ressalvados os percentuais de multas anteriormente pactuados nos contratos vigentes.

Art. 16. As multas e sanções referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras penalidades previstas em lei.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de fevereiro de 2021.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTÔNIO BARIAO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Handwritten signature or initials in the bottom right corner.